



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

Ata – Pregão 01/2023



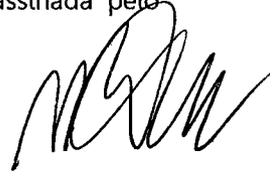
**ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS**

DATA:	10/04/2023
HORÁRIO:	09h
LICITAÇÃO:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
TIPO:	MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO:	AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE ALIMENTOS, BEBIDAS E AFINS, conforme especificações constantes no edital de Pregão nº 01/2023– Processo Licitatório nº 10/2023.

No dia e hora supramencionados, no plenário da sede da Câmara Municipal de Indaial, reuniram-se o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio designada (Portaria 35/2023) para dar prosseguimento à sessão pública do Pregão Presencial 01/2023. Aberta a sessão, verificou-se a presença da licitante **MARY MARIA CAFÉ LTDA**. Na sequência, o Pregoeiro recebeu os documentos solicitados à empresa Mary Maria Café LTDA, na sessão pública do dia 5 de abril: documento hábil comprovando que o responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica é sócio da empresa **PANIFICADORA MARY MARIA LTDA EPP**, estando de acordo com o item 7.4.1. do Edital. Ressaltou que a licitante deixou de apresentar as notas fiscais anteriores a data da abertura do Edital. No entanto a desclassificação da empresa diante dessa irregularidade afronta o princípio da razoabilidade. Além disso, o item 7.4.1. do Edital não exige a apresentação das notas fiscais para comprovação da validade do atestado de capacidade técnica. O intuito da solicitação das notas fiscais era justamente a comprovação de que a empresa teria condições de cumprir com o objeto do edital. Para tanto, a empresa apresentou também outro atestado de capacidade técnica e notas fiscais com data anterior a abertura do certame. Por fim, o Pregoeiro observou que admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1211/2021. Ato contínuo, estando todas as empresas participantes de acordo com as exigências do edital, o Pregoeiro declarou **VENCEDORAS** as licitantes **BARRAS EMBALAGENS E ACESSÓRIOS EIRELI**, para os lotes 1 e 5; **L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP**, para os lotes 2, 3 e 4; e **MARY MARIA CAFÉ LTDA ME**, para o lote 6. Ainda, o Pregoeiro solicitou que as empresas participantes forneçam a proposta final ajustada com os preços dos lances ofertados, consignando o preço de cada item da planilha. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes, para que produza efeitos legais.


Jefferson José Carlini
Pregoeiro


Carlos Roberto de Moura Einloft
Membro da Equipe de Apoio


Lucas Nathaniel da Silva
Membro da Equipe de Apoio
(Falta justificada)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL



Luiz Fernando Surdi
Membro da Equipe de Apoio

Ivonei Marcos Pasqualini
Membro da Equipe de Apoio

Marcelo Rafael Nunes
Membro da Equipe de Apoio

Representantes das Empresas

Hilton Delgado dos Santos
L & E Comércio Atacadista LTDA EPP
(Ausente)

Claiton Ferreira de Lima
BARRAS EMBALAGENS E ACESSÓRIOS EIRELI
(Ausente)

Gabriela de Souza
MARY MARIA CAFÉ LTDA